

COMPORTAMENTO ACUSATÓRIO E ACCOUNTABILITY CRIMINAL: DETERMINANTES DO OFERECIMENTO DE DENÚNCIAS PELO MINISTÉRIO PÚBLICO DE MINAS GERAIS CONTRA PREFEITOS MUNICIPAIS (2001-2017)

Luciano Da Ros¹

Hugo Coimbra Machado²

Igor Irani Merit Bernardo Sampley dos Santos³

Samir Mohamad Hussein Jaha⁴

Mateus Feldmann Alves⁵

Ana Paula Mota Veiga⁶

RESUMO

O artigo investiga os fatores associados ao oferecimento de denúncias pelo Ministério Público de Minas Gerais contra prefeitos municipais de 2001 a 2017, indagando por que alguns prefeitos foram denunciados e outros não. Aliando o universo de 1.486 denúncias criminais oferecidas contra os prefeitos mineiros ao universo de ocupantes do cargo no período, o artigo analisa os determinantes das denúncias a partir de estatísticas descritivas e multivariadas. Para tanto, testa o efeito de onze variáveis – partidárias, eleitorais, socioeconômicas e institucionais – sobre as chances de oferecimento das denúncias. Como resultado, encontra que especialmente as últimas exibiram impacto estatisticamente significativo sobre as chances de prefeitos serem denunciados, e que as primeiras não apresentaram efeitos significativos nos modelos testados. Quanto às variáveis eleitorais, há impacto significativo e positivo apenas dos anos eleitorais. Por fim, variáveis socioeconômicas apresentam principalmente efeitos longitudinais negativos, de modo que a melhora desses indicadores parece estar associada à queda nas chances de denúncias. Os achados contribuem para os debates sobre o comportamento acusatório de integrantes do Ministério Público, particularmente em casos que envolvem a accountability criminal de elites políticas.

PALAVRAS-CHAVE: Ministério Público; denúncias; acusação; prefeitos; corrupção.

¹ Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) | [ORCID](#).

² University of Western Ontario | [ORCID](#).

³ Syracuse University | [ORCID](#).

⁴ Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) | [ORCID](#).

⁵ Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) | [ORCID](#).

⁶ Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC) | [ORCID](#).

PROSECUTORIAL BEHAVIOR AND CRIMINAL ACCOUNTABILITY: DETERMINANTS OF INDICTMENTS BY THE PUBLIC PROSECUTORS' OFFICE OF MINAS GERAIS AGAINST MAYORS (2001-2017)

ABSTRACT

This article investigates the factors associated with the filing of criminal charges by the Minas Gerais Public Prosecutor's Office against municipal mayors from 2001 to 2017, analyzing why some mayors were charged and others were not. Combining the universe of 1,486 indictments filed against Minas Gerais mayors with the universe of office holders during the period, the article analyzes the determinants of charges based on descriptive and multivariate statistics. To this end, the article tests the effect of eleven partisan, electoral, socioeconomic, and institutional variables on the likelihood of indictments being filed. The results show that the latter exhibited a statistically significant impact on the likelihood of mayors being charged, while the former showed no significant effects in the models tested. Regarding electoral variables, there is a significant and positive impact only of election years. Finally, socioeconomic variables exhibit primarily negative longitudinal effects, so that improvements in these indicators appear to be associated with a decrease in the likelihood of charges being filed. The findings support debates on the decision to prosecute by members of the public prosecutors' office, particularly in cases concerning the criminal accountability of political elites.

KEYWORDS: public prosecutors' office; indictments; prosecution; mayors; corruption.

1 INTRODUÇÃO

Dada a significativa reconfiguração institucional do Ministério Público ocorrida no Brasil a partir da década de 1980, não surpreende que diversas pesquisas a seu respeito tenham sido publicadas no âmbito das ciências sociais. Estas englobam uma grande variedade de temas, incluindo o seu processo histórico de construção institucional (Arantes, 2002), os elevados níveis de autonomia e discricionariedade dos seus integrantes (Kerche, 2007), os diferentes perfis e a seleção das suas lideranças (Viegas, 2022; Giovanella, 2024), o associativismo de seus membros (Engelmann, 2024), e a sua atuação em um variado leque de matérias específicas, como meio ambiente (McAllister, 2008; Losekann, 2013), políticas de saúde (Rodrigues & Oliveira, 2022), políticas de educação (Marinho & Oliveira, 2024), planejamento urbano (Siqueira, 2018), combate à corrupção (Londero, 2021) e repressão ao crime organizado (Geliski, 2025), para citar apenas alguns exemplos. Aliado a várias pesquisas de opinião conduzidas junto a integrantes da instituição ao longo das últimas décadas (Azevedo, 2010; Castilho & Sadek, 1998; Lemgruber *et al.* 2016; Ribeiro, Kerche, & Amaral, 2025), esse conjunto expressivo de trabalhos desvelou um retrato valioso dos diferentes processos de empoderamento do Ministério Público Brasil afora.

Inevitavelmente, contudo, há lacunas na literatura. Uma delas é a análise do comportamento de integrantes do Ministério Público na propositura de ações junto ao Poder Judiciário – o chamado comportamento acusatório. Dado seu papel de *gatekeeper* em grande parcela dos processos de judicialização, especialmente na área criminal, esta é uma questão importante sobre a atuação do Ministério Público no Brasil a respeito da qual ainda há poucas pesquisas. Essa lacuna é saliente especialmente quanto ao teste de fatores explicativos da atuação da instituição nesses casos.

Este artigo busca contribuir para o preenchimento dessa lacuna a partir da análise dos fatores associados ao oferecimento de denúncias pelo Ministério Público de Minas Gerais (MPMG) contra prefeitos municipais no período

compreendido entre 2001 e 2017.⁷ Assim, o artigo indaga: por que alguns prefeitos foram denunciados e outros não? Conjugando o universo das 1.486 denúncias oferecidas contra prefeitos mineiros ao universo dos 4.944 ocupantes do cargo no período analisado, o artigo examina os determinantes das denúncias a partir de métodos quantitativos (descritivos e inferenciais). Para tanto, testa os efeitos de onze variáveis agrupadas em quatro tipos distintos, referentes a características dos prefeitos (aqui chamadas de variáveis partidárias), das eleições (variáveis eleitorais), dos municípios (variáveis socioeconômicas) e do próprio Ministério Público (variáveis institucionais) sobre as chances de denúncias serem oferecidas.

Como resultados, encontra que especialmente as variáveis institucionais exibiram impacto estatisticamente significativo sobre as chances de denúncias serem oferecidas, a saber: o município ser sede de comarca, e o mandato do Procurador-Geral de Justiça (PGJ) durante o qual foi implementada uma procuradoria especializada em crimes de prefeitos. Além destas apenas uma variável eleitoral apresentou resultados estatisticamente significativo (anos de eleições municipais incrementam as chances de denúncias) e as variáveis socioeconômicas apresentam especialmente efeitos longitudinais negativos, de modo que o aumento anual de indicadores como Produto Interno Bruto (PIB) *per capita*, volume de transferências federais obrigatórias e percentual da administração pública sobre valor agregado bruto municipal parecem estar associados à queda nas chances de denúncias. Ainda quanto a estes indicadores, prefeitos de municípios mais ricos exibem maiores chances de serem denunciados. As demais variáveis testadas não apresentaram efeitos significativos. Essas incluem as demais variáveis eleitorais (a saber, taxa de comparecimento eleitoral e concentração de votos em candidatos vencedores), uma variável socioeconômica (população dos municípios), e todas as variáveis partidárias. Neste caso, o fato de os prefeitos serem do mesmo partido do governador do estado (que nomeia o PGJ, que por sua vez é formalmente responsável pelas denúncias) ou do mesmo partido do presidente da Assembleia Legislativa não afetam as chances de

⁷ Os autores agradecem ao Conselho Nacional do Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) pelo financiamento, que incluiu uma bolsa de produtividade em pesquisa e diferentes bolsas de iniciação científica.

denúncias serem oferecidas. Essas evidências sugerem que variáveis institucionais e socioeconômicas, bem como o ano das eleições municipais, são mais promissoras do que variáveis político-partidárias para explicar o comportamento acusatório de integrantes do Ministério Público de Minas Gerais em sua decisão de denunciar ou não prefeitos.

Com base nisso, o artigo busca contribuir não somente para a literatura sobre o Ministério Público no Brasil, mas também para ao menos duas outras literaturas. A primeira é a crescente literatura comparada sobre *accountability criminal* e *corruption prosecutions*, da qual o artigo extrai parte importante de suas hipóteses (Ang, 2017; Da Ros & Gehrke, 2024, 2026; Feierherd, Gonzalez-Ocantos, & Tuñón, 2024; Gehrke & Yang, 2025; Gonzalez-Ocantos, 2026; Manzi, 2022; Popova & Post, 2018). A segunda diz respeito a esse mesmo fenômeno em âmbito subnacional no Brasil (Arantes, 2000; Bento, Da Ros, & Londero, 2020; Da Ros, 2014; Da Ros & Ingram, 2019; Gehrke, 2018; Machado, 2021; Marona *et al.*, 2024). Enfatiza-se o objetivo de contribuir para essas duas literaturas porque uma grande parcela da produção acadêmica sobre o tema no Brasil priorizou sua análise na esfera federal (Levcovitz, 2023; Madeira & Geliski, 2020, 2024; Nichter, 2021; Taylor & Buranelli, 2007) e, em meio a ela e por motivos compreensíveis, o exame da Operação Lava Jato (Da Ros & Taylor, 2022; Engelmann, 2020; Kerche & Marona, 2022; Sá e Silva, 2022; Trombini, 2023; Vilaça, 2024).

Isto posto, o artigo está organizado da seguinte forma. Após essa introdução, segue-se a discussão teórica e a exposição das hipóteses. A seguir, detalha-se o objeto e os métodos utilizados. A seção seguinte expõe os resultados descritivos e multivariados da pesquisa. Ao fim, a conclusão sintetiza os principais achados do artigo e indica direções para pesquisas futuras.

2 COMPORTAMENTO ACUSATÓRIO E ACCOUNTABILITY CRIMINAL

A literatura sobre comportamento acusatório trata, conforme a definição clássica de Cole (1970), da “*decision to prosecute*”. Isto é, ela diz respeito à decisão, tomada por integrantes de órgãos de persecução penal, de denunciar ou não ao

Poder Judiciário indivíduos que alegadamente tenham cometido crimes. Esta literatura busca compreender, assim, tanto quais são as características das denúncias oferecidas, como também – e sobretudo – as possíveis causas das decisões realizadas por integrantes de órgãos de persecução penal (doravante chamados apenas de “promotores”) para oferecer denúncias em alguns casos, mas não em outros.

Com efeito, essa literatura trata da atuação típica de órgãos congêneres do Ministério Público brasileiro como titulares da ação penal pública. No caso, embora o Ministério Público no Brasil exerça diversas funções além desta, incluindo de natureza civil, o esforço deste artigo se restringe apenas à esfera penal (ou criminal) de atuação da instituição. Em meio a esta, ademais, o esforço deste artigo se limita a produzir evidências sobre acusações que envolvam políticos eleitos – no caso, prefeitos municipais. Vista sob essa ótica, esta pesquisa se insere no campo da chamada *accountability criminal*, que consiste no processo de responsabilização criminal de autoridades políticas (Manzi, 2022; Da Ros & Gerhrke, 2024). Em apertada síntese, essas pesquisas indagam: por que alguns políticos são denunciados e outros não? Ou, em outras palavras, o que explica a decisão tomada por promotores de acusar criminalmente alguns políticos, mas não outros?

De modo a buscar respostas para essas perguntas no contexto específico da atuação do MPMG em ações penais envolvendo prefeitos municipais ao longo do período examinado, o artigo vale-se da crescente literatura comparada sobre o tema para formular suas hipóteses. Com base nisso e na disponibilidade de dados, foram testadas onze hipóteses ao todo. De modo a apresentá-las organizadamente, elas foram divididas em quatro grupos, discutidos a seguir.

O primeiro grupo de hipóteses examina os efeitos de variáveis partidárias, derivadas do partido político ao qual os prefeitos estavam filiados no momento das denúncias. Analisa-se, portanto, se prefeitos filiados a diferentes partidos exibem diferentes chances de serem denunciados ou não. Em particular, testa-se se há influência política que busque oferecer proteção a determinados prefeitos contra as denúncias, uma hipótese consistente com a literatura sobre o tema (Ang, 2017; Gordon, 2009; Popova & Post, 2018). No caso, foram testadas duas hipóteses:

H1a: Prefeitos filiados ao mesmo partido político do governador estadual – que nomeia o Procurador-Geral de Justiça (PGJ), o qual é o responsável formal pelas denúncias, a partir de lista tríplice elaborada pelo Ministério Público – possuem menores chances de serem denunciados.

H1b: Prefeitos filiados ao mesmo partido político do presidente da Assembleia Legislativa – que, dada a dinâmica da coalizão em um governo multipartidário, pode influir sobre a nomeação do Procurador-Geral de Justiça (PGJ), o qual é formalmente responsável pelas denúncias – possuem menores chances de serem denunciados.

O segundo grupo de hipóteses examina os efeitos de variáveis eleitorais no contexto municipal. Examina-se o impacto da participação dos eleitores, das oposições e do próprio ano eleitoral (no caso, de eleições municipais) sobre as chances de prefeitos serem ou não denunciados. A exemplo das hipóteses anteriores, estas também estão amparadas na literatura, salientando os incentivos à fiscalização de incumbentes tanto por parte da sociedade civil como da oposição, especialmente em momentos mais próximos das eleições (Balán, 2011; Feierherd, Gonzalez-Ocantos, & Tuñón, 2024). Neste particular, foram testadas três hipóteses:

H2a: Prefeitos possuem maiores chances de serem denunciados em anos de eleições municipais do que em outros anos.

H2b: Prefeitos de municípios com maiores taxas de comparecimento eleitoral apresentam maiores chances de serem denunciados.

H2c: Prefeitos que apresentam menores índices de concentração eleitoral apresentam maiores chances de serem denunciados.

O terceiro grupo de hipóteses examina os efeitos de variáveis socioeconômicas dos municípios. Por um lado, trata-se de hipóteses relacionadas à modernização, ao porte dos municípios, à participação da administração pública

no Valor Adicionado Bruto (VAB) municipal e ao nível de dependência fiscal em relação a recursos que não são dos próprios municípios, e o alegado impacto destas variáveis sobre a incidência de irregularidades administrativas (Gervasoni, 2010; Treisman, 2007). Por outro, essas variáveis também são *proxies* dos *enforcement costs*, que dizem respeito aos diferentes custos políticos incorridos por promotores para denunciar agentes políticos mais ou menos influentes – no caso, prefeitos de municípios mais populosos e ricos (Da Ros & Gehrke, 2024). Neste particular, foram testadas as quatro hipóteses abaixo.

H3a: Prefeitos de municípios mais populosos apresentam menores chances de serem denunciados.

H3b: Prefeitos de municípios com maiores níveis de PIB per capita apresentam menores chances de serem denunciados.

H3c: Prefeitos de municípios cujo VAB depende mais da administração pública apresentam maiores chances de serem denunciados.

H3d: Prefeitos de municípios cujos recursos dependem mais de transferências obrigatórias da União apresentam maiores chances de serem denunciados.

Finalmente, o quarto grupo de hipóteses examina os efeitos de variáveis institucionais, ou seja, de características do próprio Ministério Público, sobre as chances de prefeitos serem denunciados ou não. No caso, testa-se o impacto de duas variáveis. A primeira é se o município é sede ou não de comarca – isto é, se o município conta fisicamente com a presença de um promotor, uma hipótese já examinada na literatura (Ferraz & Finan, 2011; Litschig & Zamboni, 2024; Toral, 2024). A segunda variável se refere aos mandatos dos diferentes Procuradores-Gerais de Justiça (PGJs) à frente do MPMG, e sobretudo o impacto do mandato do PGJ (de 2001 a 2004) que foi responsável pela implementação de um órgão especializado em crimes de prefeitos. Coerente com teorias sobre reação e acomodação políticas

após inovações institucionais que fortalecem a atuação das instituições de *accountability* criminal, sugere-se que esse mandato inicial teria gerado maiores chances de prefeitos serem denunciados, comparativamente aos mandatos dos PGJs seguintes (Botero, Brinks, & Gonzalez-Ocantos, 2022; Da Ros & Gehrke, 2025; Da Ros & Taylor, 2022; Gonzalez-Ocantos, 2026). Isto posto, foram testadas as hipóteses abaixo.

H4a: Prefeitos cujos municípios são sede de comarca apresentam maiores chances de serem denunciados do que prefeitos cujos municípios não são sede de comarca.

H4b: Prefeitos apresentaram maiores chances de serem denunciados durante o mandato do PGJ que foi responsável pela implementação de um órgão especializado em crimes de prefeitos, comparativamente aos mandatos dos PGJs seguintes.

Dada sua particularidade, essa última hipótese (H4b) demanda uma explicação mais detalhada, derivada do caso específico de Minas Gerais. Como é sabido, desde a Constituição de 1988 prefeitos municipais gozam de foro especial por prerrogativa de função (o chamado “foro privilegiado”) junto aos Tribunais de Justiça dos seus estados em casos criminais. Assim, o responsável formal por denunciá-los é o PGJ, que pode ou não criar órgãos especializados para tanto (Arantes, 2002; Da Ros, 2014, 2018). No caso do MPMG, em 27 de julho de 2000, foi criada, por resolução do então PGJ, Marcio Decat de Moura, uma procuradoria especializada em crimes de prefeitos. Inspirada nos modelos existentes no Ministério Público de outros estados brasileiros e atuando sob delegação do próprio PGJ, a procuradoria especializada enfrentou desafios em seu início derivados da troca de PGJ ao longo do ano 2000. Isso ocorreu porque o nome do PGJ, que havia sido o menos votado na lista tríplice enviada ao governador do estado, foi envolvido em um escândalo de corrupção e se aposentou em setembro do mesmo ano para evitar um processo de *impeachment*. Como resultado, um novo PGJ assumiu interinamente as funções e novas eleições foram realizadas em

dezembro, resultando na nomeação de Nedens Ulisses Freire Vieira para o cargo, no qual permaneceu até dezembro de 2004 após recondução em 2002 (Bragon, 2000; Da Ros, 2014; Miranda, 2009; Ramos Filho, 2006). Isto posto, apesar de a procuradoria especializada em crimes de prefeitos ter sido criada em meados de 2000, dadas as trocas de PGJ, optou-se por trabalhar apenas com os dados a partir de 2001, tratando-se a gestão do PGJ Nedens Ulisses Freire Vieira à frente do MPMG como aquela que foi efetivamente responsável pela implementação do órgão especializado em crimes de prefeitos. É a esta gestão que as demais são comparadas, para fins de tratamento desta variável.

Frise-se que as hipóteses discutidas acima, e testadas a seguir, não são exaustivas. Isto é, elas não constituem a totalidade das explicações possíveis a respeito do comportamento acusatório em processos de *accountability* criminal. As hipóteses acima constituem apenas aquelas passíveis de operacionalização, tendo em vista a disponibilidade de dados para realização desta pesquisa. Com efeito, existem outras variáveis além das indicadas acima que podem afetar o comportamento de integrantes de órgãos de persecução penal nesses casos. Entre outras, essas incluem as provas que constam nos processos e as diferentes instituições responsáveis por sua produção, a ideologia e o *ethos* profissional dos promotores responsáveis pelos casos, e o papel da sociedade civil (incluindo os meios de comunicação locais) em conferir maior ou menor saliência a diferentes casos.⁸ Dada a indisponibilidade de dados a respeito dessas variáveis, contudo, elas não foram testadas. Vale lembrar que a sua ausência somente tem o potencial de enviesar os resultados na medida em que essas variáveis omissas afetarem simultaneamente as variáveis independentes e a dependente da pesquisa (Geddes, 2003; King, Keohane, & Verba, 1994).

3 ABORDAGEM EMPÍRICA

Nesta seção, detalha-se o objeto de pesquisa e as escolhas realizadas em relação à sua abordagem empírica. Ela apresenta, portanto, os procedimentos

⁸ Duas revisões das variáveis que afetam o comportamento acusatório em casos de *accountability* criminal podem ser lidas em Da Ros e Gehrke (2024) e Gonzalez-Ocantos (2026).

adotados para seleção dos casos, coleta de dados e operacionalização das variáveis. Seu objetivo é ser transparente sobre as opções realizadas no transcorrer da pesquisa, de modo a assegurar a replicabilidade dos resultados (King, 1995).

SELEÇÃO DE CASOS

A opção por realizar pesquisa subnacional deriva de suas vantagens em reduzir o rol de variáveis explicativas da pesquisa, minimizando justamente o risco de viés por variável omissa. Isso ocorre porque uma série de variáveis que poderiam afetar a decisão de membros do MPMG de oferecer denúncia contra prefeitos municipais são constantes entre os casos por conta do desenho subnacional da pesquisa. Entre outras, essas incluem as leis e os próprios níveis de autonomia e discricionariedade dos integrantes da instituição. Como essas são idênticas entre os casos analisados na pesquisa, elas não se prestam a explicar variações entre eles (Snyder, 2001).

Em meio à pesquisa subnacional, a escolha por realizar pesquisa especificamente sobre o MPMG decorre do fato de que Minas Gerais é o estado brasileiro com maior número de municípios (853) – mais do que São Paulo, que possui 645 – com expressivas diferenças entre eles (Hagopian, 1996). Isso assegura um número grande de prefeitos a serem analisados e, por extensão, de casos. A fazê-lo, maximiza-se o poder estatístico da pesquisa, algo particularmente importante em pesquisas quantitativas que testam um número grande de variáveis independentes. A opção pelo MPMG decorre ainda da existência de uma procuradoria especializada em crimes de prefeitos no órgão, o que assegura disponibilidade de dados de forma centralizada, conforme descrito acima. Finalmente, o período coberto na pesquisa decorre da disponibilidade de dados, iniciando-se quando foi criada a procuradoria especializada no MPMG e finalizando-se na última oportunidade em que foram solicitadas informações ao órgão, conforme descrito a seguir.

COLETA DE DADOS

Os dados das denúncias apresentadas contra prefeitos municipais foram coletados a partir de dois pedidos de acesso à informação realizados à procuradoria especializada em crimes de prefeitos do MPMG, em 2013 e 2018. O órgão disponibilizou suas planilhas anuais, que se iniciam em meados de 2000 e findavam à época em meados de 2018. Na primeira planilha, do ano 2000, constavam também alguns poucos processos anteriores a esse ano, remontando à década de 1990. Devido à opção por abordar apenas dados anuais completos em razão de algumas variáveis independentes (como o PIB *per capita*) que abrangem anos inteiros, foram excluídas da análise todas as denúncias anteriores a 2001 e posteriores a 2017, dada a incompletude dos dados não compreendidos nesse período. De modo a facilitar a execução da pesquisa, todas essas planilhas anuais foram agrupadas em uma única planilha, que passou a incluir uma variável relativa ao ano de cada denúncia. Além disso, as planilhas fornecidas pelo MPMG indicavam os nomes dos prefeitos, os municípios geridos por estes, e os tipos penais com base nos quais os prefeitos foram denunciados.

Uma vez obtidos esses dados, eles foram tratados da seguinte forma. Devido a inconsistências entre planilhas fornecidas pelo MPMG – incluindo números de processos em formatos distintos, casos que não remontavam a número de denúncias e sim a procedimentos internos do MPMG (como Procedimentos Investigatórios Criminais, PICs), entre outros – a existência das denúncias foi confirmada, uma a uma, a partir de consulta manual ao site do Tribunal de Justiça de Minas Gerais (TJMG). Para tanto, foi necessário realizar a padronização manual dos números dos processos; uma vez que os casos abrangem um período relativamente longo, diferentes tipos de numeração de processos foram adotados pelo TJMG ao longo do tempo. Uma vez feita essa conferência, os casos que não foram encontrados no site do TJMG foram descartados para fins desta pesquisa. Esse procedimento de triangulação de informações serviu para assegurar a existência das denúncias e de suas informações, distinguindo-as de procedimentos internos do MPMG que constam nas planilhas fornecidas e que não representam denúncias propriamente ditas.

Posteriormente, a partir dos nomes dos prefeitos, dos seus respectivos municípios, e dos anos das denúncias obteve-se os dados anualizados sobre as

variáveis independente. No caso, a partir dos nomes dos prefeitos forma obtidas informações sobre os seus partidos políticos e, a partir desses, se eles estavam ou não filiados ao partido do governador do estado e do presidente da Assembleia Legislativa de Minas Gerais (ALMG) no momento da denúncia. A partir dos municípios, obteve-se dados sobre sua população, PIB *per capita*, participação da administração pública no PIB municipal, dependência em relação a transferências obrigatórias, e se o município é sede de comarca ou não. E, por fim, a partir do ano das denúncias, obteve-se dados referentes realização ou não de eleições municipais, suas taxas de comparecimento eleitoral, o nível de concentração eleitoral dos prefeitos, e as diferentes gestões dos PGJs à frente do MPMG.

Finalmente, coletou-se todas essas informações não apenas para os prefeitos, municípios e anos em que houve denúncia, mas também para todos os demais prefeitos não denunciados, bem como para os municípios e anos nos quais não ocorreu denúncia. Estes prefeitos, municípios e anos sem denúncias constituem o grupo de controle da pesquisa. Quer dizer, além do universo de denúncias criminais oferecidas contra prefeitos municipais no período, a pesquisa coletou dados sobre todos os demais prefeitos e municípios mineiros para cada um dos anos entre 2001 e 2017. A opção por incluir prefeitos não denunciados e municípios em que não houve denúncias contra seus prefeitos ao longo de todos os anos analisados deriva do problema metodológico que ocorreria se fossem analisados apenas os resultados positivos da pesquisa. Nesse caso, ocorreria aquilo que se chama de “seleção de casos na variável dependente”, que enviesaria os resultados ao superestimar o impacto de potenciais variáveis explicativas e, em abordagens multivariadas, inviabiliza a pesquisa por não haver variação na variável dependente (Geddes, 2003; King, Keohane, & Verba, 1994).

OPERACIONALIZAÇÃO DAS VARIÁVEIS

A variável dependente é *dummy* (0 ou 1), indicando a presença ou ausência de denúncia oferecida pelo MPMG contra prefeito municipal a cada ano. Como alternativa e teste de robustez, adotou-se também a contagem do número de denúncias por prefeito municipal por ano, dado que alguns prefeitos foram

denunciados mais de uma vez pelo MPMG. A fonte dessas variáveis é o banco de dados elaborado para esta pesquisa, conforme os procedimentos descritos na subseção acima. No que se refere às variáveis explicativas, elas foram coletadas a partir de dados públicos, conforme descrito abaixo.

Quanto às hipóteses que avaliam o impacto de variáveis partidárias, elas foram extraídas dos sítios oficiais mantidos pelo Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e pela ALMG. Elas também são variáveis *dummy* (0 ou 1) que indicam se o prefeito municipal é ou não do mesmo partido do governador do estado e do presidente da ALMG respectivamente.

No caso das hipóteses que avaliam o impacto de variáveis eleitorais, o ano de eleição municipal é de conhecimento público e é *dummy*, assumindo valor = 1 nos anos 2004, 2008, 2012 e 2016, e valor = 0 nos demais anos (2001, 2002, 2003, 2005, 2006, 2007, 2009, 2010, 2011, 2013, 2014, 2015 e 2017). O comparecimento eleitoral é representado pelo percentual dos eleitores aptos a votar que efetivamente compareceram às urnas em cada eleição, que foi extraído do sítio oficial mantido pelo TSE. Já o nível de concentração eleitoral foi calculado a partir da mesma fonte. No caso, calculou-se o Índice de Herfindahl-Hirschman (IHH) a partir da soma dos quadrados das proporções de votos obtidas por cada candidato, de modo que valores mais altos indicam maior concentração e menor competitividade eleitoral no município naquele pleito.

Quanto às hipóteses que avaliam o impacto de variáveis socioeconômicas, as fontes de dados da população são o Banco de Tabelas Estatísticas (Sidra) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) e o Tabnet do Departamento de Informação e Informática do Sistema Único de Saúde (DATASUS), incluindo tanto dados censitários como estimativas de anos não censitários. Quanto ao PIB *per capita* e ao percentual do Valor Adicionado Bruto (VAB) municipal representado pela administração pública, a fonte de ambos foi igualmente IBGE Sidra (cf. Tabelas 5.938/21), sendo que no primeiro caso os dados foram deflacionados com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), para padronização da série temporal. Quanto ao percentual dos recursos municipais derivados de transferências federais obrigatórias (Fundo de Participação dos Municípios – FPM; Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da

Educação Básica – FUNDEB; Auxílio Financeiro para Fomento das Exportações – FEX; Imposto sobre Operações Financeiras Ouro – IOF-Ouro), essas foram obtidas a partir do sítio eletrônico Tesouro Transparente, sendo também deflacionados com base no IPCA. Dada sua distribuição, foram adotados os logaritmos de todos esses indicadores, buscando sua normalização.

Finalmente, quanto às hipóteses que avaliam o impacto das variáveis institucionais, elas foram obtidas a partir dos sítios do TJMG e MPMG. A sede da comarca é uma variável *dummy* de valor =1 se o município é sede de comarca, e valor = 0 se o município não é sede de comarca. A variável deriva da lei de organização judiciária do estado de Minas Gerais. Ao todo, dos 853 municípios mineiros, 298 são sedes de comarca e contam com a presença física de juízes e promotores estaduais no município. Quanto à variável sobre a gestão do PGJ que efetivamente implementou a procuradoria especializada, ela também é *dummy* e assume valor = 1 para os anos de 2001, 2002, 2003 e 2004, e valor = 0 para todos os demais anos (2005, 2006, 2007, 2008, 2009, 2010, 2011, 2012, 2013, 2014, 2015, 2016 e 2017). Conforme explicado na seção teórica, o período entre 2001 e 2004 corresponde aos dois mandatos do PGJ Nedens Ulisses Freire Vieira durante os quais efetivamente funcionou pela primeira vez uma procuradoria especializada em crimes de prefeitos no âmbito do MPMG. Assim como este, todos os PGJs seguintes (Jarbas Soares Júnior, de 2005 a 2008; Alceu José Torres Marques, de 2009 a 2012; Carlos André Mariani Bittencourt, de 2013 a 2016; e Antônio Sérgio Tonet, de 2017 a 2020) foram reconduzidos ao cargo para um segundo mandato, gozando de quatro anos à frente do MPMG. Todos os PGJs, ademais, foram empossados em dezembro, permitindo que se trate, para fins de análise, que os seus mandatos se iniciaram apenas no ano seguinte, evitando o problema sobreposição de mandatos em um mesmo ano. Ainda, todos PGJs mantiveram em funcionamento a procuradoria especializada em crimes de prefeitos depois de ela ter sido criada originalmente em meados do ano 2000. A pesquisa não analisa, portanto, o impacto da criação da procuradoria especializada, dado que isso é uma constante ao longo de todo o tempo analisado na pesquisa. O que a pesquisa analisa é o efeito do seu funcionamento inicial, durante os dois mandatos do PGJ que efetivamente a implementou, entre 2001 e 2004, comparativamente aos

mandatos dos PGJs seguintes. Coerente com a hipótese discutida acima (H4b), busca-se aferir se houve arrefecimento da atuação do MPMG contra crimes de prefeitos após o início do funcionamento da experiência de especialização transcorrido durante os dois primeiros mandatos do PGJ que efetivamente implementou essa inovação institucional no âmbito do MPMG.

4 RESULTADOS

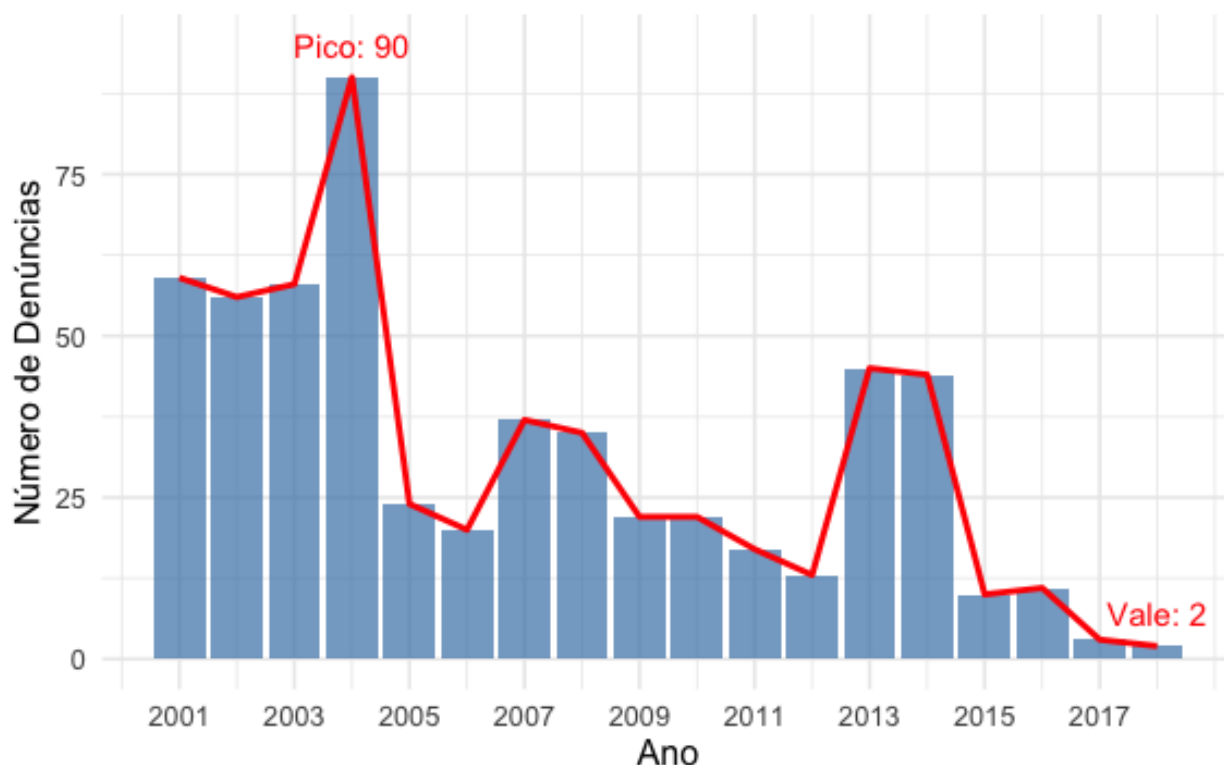
Os resultados da pesquisa estão apresentados nas duas subseções abaixo. A primeira, mais curta, expõe resultados da análise descritiva, que servem especialmente para situar o leitor em relação ao universo das denúncias. A parte principal da análise, todavia, encontra-se na seção que contém a análise multivariada, em que foram empregados dois modelos distintos para testar as hipóteses discutidas na seção teórica.

ANÁLISE DESCRITIVA

Durante os dezessete anos completos abrangidos pela pesquisa, houve importantes variações no ritmo de oferecimento de denúncias contra prefeitos municipais pelo MPMG, conforme exposto na Figura 1. Com efeito, a série temporal indica que algumas hipóteses são promissoras para explicar o comportamento acusatório do MPMG nesses casos. Esse é especialmente o caso dos quatro anos compreendidos entre 2001 e 2004, durante o qual houve maior intensidade do MPMG no oferecimento de denúncias. O fato de que essa intensidade não ter sido observada em nenhuma outra gestão de PGJ além daquela que foi inicialmente responsável pela implantação da procuradoria especializada em crimes de prefeitos sugere ter havido alguma forma acomodação ao longo do tempo após essa gestão inicial. Ao mesmo tempo, os picos nos anos de 2004 e 2008 parecem indicar o impacto das eleições municipais, embora o mesmo não possa ser dito dos anos de 2012 e 2016, quando também houve eleições, mas não há maior saliência na atuação do MPMG.

Figura 1

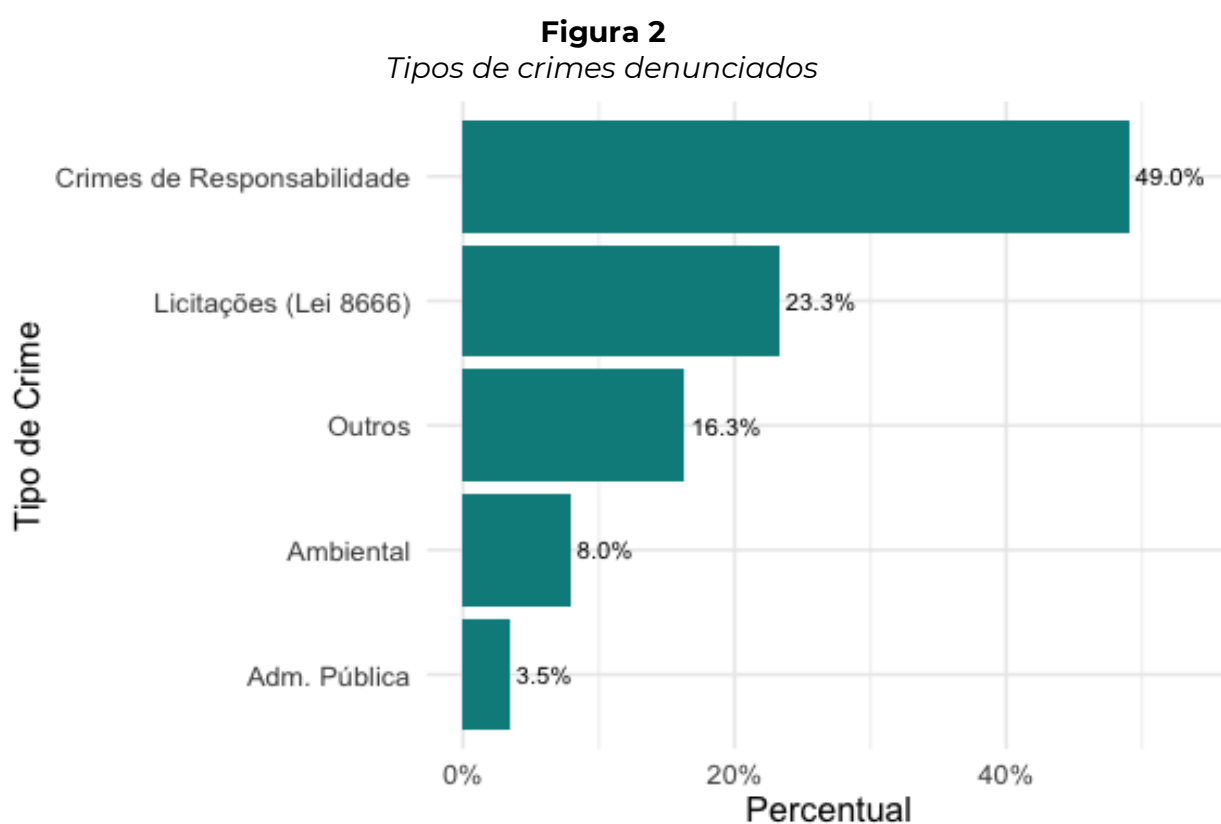
Série temporal das denúncias oferecidas pelo MPMG contra prefeitos municipais



Fonte: Elaboração própria com base em MPMG e TJMG.

Quanto aos tipos de crimes denunciados, apresentados na Figura 2, chama a atenção o volume expressivo daqueles que podem ser amplamente categorizados como corrupção no setor público, de acordo o conceito usual do termo, qual seja, o uso indevido da função pública para benefício privado (Philp, 1997; Warren, 2004). Estes abrangem cerca de três quartos das denúncias, compreendendo os tipos penais definidos no Decreto-Lei n. 200, de 1967, que dispõe sobre os chamados crimes de responsabilidade de prefeitos e vereadores, na Lei de Licitações (à época da pesquisa, a Lei n. 8.666, de 1993) e no capítulo do Código Penal (Decreto-Lei n. 2.848, de 1940) que versa sobre os crimes praticados por funcionários públicos contra a administração pública (arts. 312 a 327 do Código Penal). Embora se trate de amostra pequena, que consiste em apenas um Ministério Público estadual, esses dados reforçam a percepção de que o órgão gradativamente priorizou o dito “combate à corrupção” país afora como uma de

suas pautas (Londero, 2021; Kerche & Viegas, 2024). Há ainda um conjunto não insignificante de crimes ambientais (cf. Lei n. 9.605, de 1998), e um rol variado de crimes agrupados sob a categoria residual “outros” que incluem sobretudo ações cometidas pelos prefeitos em aparente desconexão com os seus cargos (por exemplo, uso de arma de fogo, embriaguez ao volante etc.). Frise-se ainda que os tipos de crimes da figura abaixo não são mutuamente exclusivos, uma vez que cada denúncia pode se basear na alegação do cometimento de mais de um tipo de crime por parte dos prefeitos.



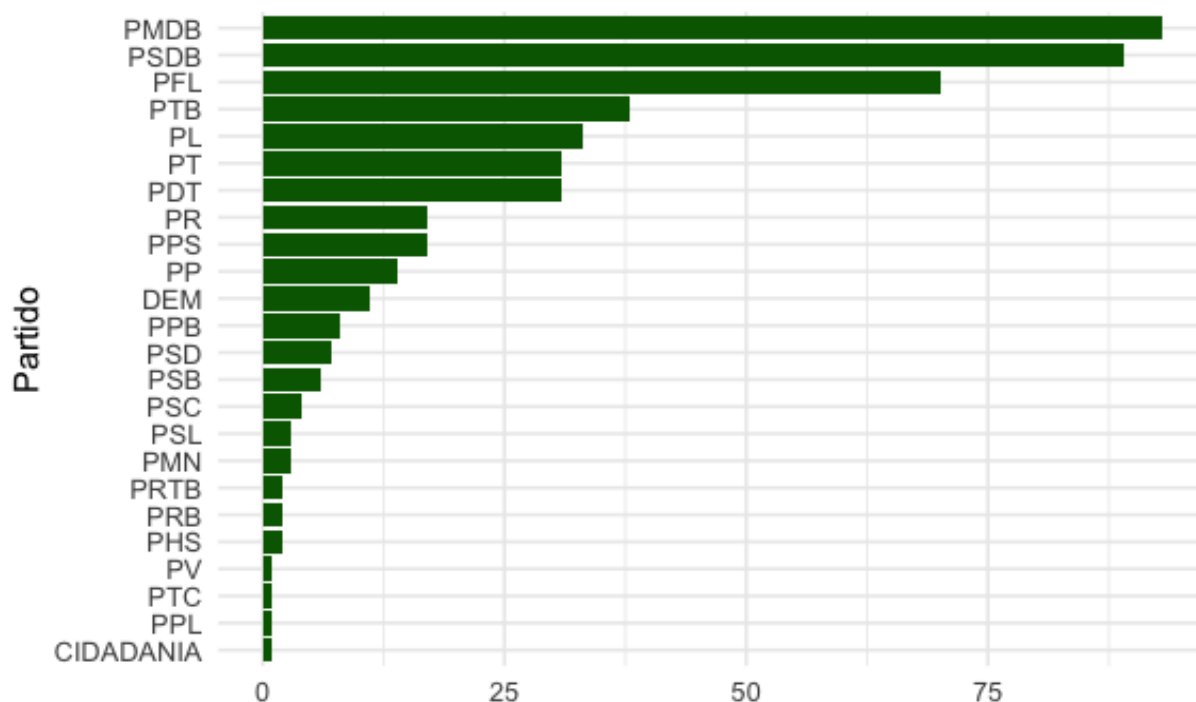
Fonte: Elaboração própria com base em MPMG e TJMG.

Passando aos partidos políticos dos prefeitos denunciados, o perfil não parece destoar do quadro partidário mais amplo anterior ao realinhamento ocasionado pelas eleições de 2018. Na Figura 3, há grande presença dos partidos políticos que ocuparam o governo estadual mineiro no período analisado, o que inclui o então Partido do Movimento Democrático Brasileiro (PMDB, que esteve à frente do executivo estadual de 1999 a 2002), o Partido da Social Democracia

Brasileira (PSDB, de 2003 a 2014) e, em menor medida, o Partido dos Trabalhadores (PT, 2015-2018). Isso inclui também os principais parceiros de coalizão destas agremiações, com destaque para Partido da Frente Liberal/Democratas (PFL/DEM, hoje União Brasil, UB), Partido Trabalhista Brasileiro (PTB), Partido Liberal (PL) e Partido Democrático Trabalhista (PDT), entre outros. Esses dados indicam que aparentemente não houve direcionamento sistemático de denúncias contra prefeitos que fossem de partidos adversários políticos dos governadores estaduais. Em particular, o fato de que o governador foi do PSDB por doze dos dezessete anos compreendidos nessa pesquisa e que o PSDB é um dos partidos com o maior número de prefeitos denunciados é sugestivo do alto grau de independência do MPMG em relação ao governador, mesmo em casos criminais diretamente subordinados ao PGJ.

Figura 3

Número de denúncias, por partido político dos prefeitos



Fonte: Elaboração própria com base em MPMG, TJMG e TSE.

ANÁLISE MULTIVARIADA

Para investigar os determinantes das denúncias contra prefeitos no estado de Minas Gerais entre 2001 e 2017, empregou-se a análise de dados em painel. Essa abordagem é particularmente adequada para lidar com a estrutura hierárquica dos dados, que consistem em observações anuais para cada município, permitindo controlar a heterogeneidade não observada entre as unidades de análise (municípios). Conforme já discutido, a variável dependente é dicotômica, indicando a presença (= 1) ou ausência (= 0) de ao menos uma denúncia contra o prefeito em um dado ano.

Dada a natureza binária da variável de resposta, optou-se por estimar um modelo de regressão logística com efeitos aleatórios correlacionados (EAC), também conhecido como modelo híbrido. Esse é o modelo (1) da Tabela 1. A abordagem EAC representa uma solução intermediária entre os modelos de efeitos fixos e os de efeitos aleatórios tradicionais. Conforme proposto por Mundlak (1978), o modelo EAC permite que os efeitos aleatórios (neste caso, o intercepto de cada município) sejam correlacionados com os regressores. Isso é feito ao incluir no modelo não apenas o valor de cada variável variante no tempo, mas também a sua média no nível do grupo (a média da variável para aquele município ao longo do período analisado). Essa decomposição permite estimar simultaneamente dois tipos de efeitos (Bell & Jones, 2015): os efeitos intra-município, que capturam como as mudanças em uma variável dentro de um mesmo município, ao longo do tempo, se associam à probabilidade de ocorrência de uma denúncia. Esses coeficientes são conceitualmente equivalentes aos estimados pelo modelo de efeitos fixos tradicional; e os efeitos inter-municipais, que capturam como as diferenças nos níveis médios das variáveis entre os municípios se associam à probabilidade de ocorrência de uma denúncia.

Comparativamente ao modelo de efeitos fixos (EF) tradicional, a principal vantagem do modelo EAC é sua capacidade de incorporar preditores que não variam ao longo do tempo (como o fato de um município ser ou não sede de comarca) e, ao mesmo tempo, estimar os efeitos intra e inter-municípios. Isso permite oferecer um panorama analítico que vai além de previsões longitudinais e incorpora também os efeitos interseccionais. Além disso, o modelo EAC mantém as principais vantagens do modelo EC tradicional, a saber, sua capacidade de

controlar todas as características invariantes no tempo de cada município, sejam elas observadas ou não, como aspectos culturais, geográficos ou institucionais históricos, oferecendo uma análise robusta contra vieses de variáveis omitidas que são constantes para cada município. Por fim, de modo a facilitar a interpretação dos resultados do Modelo (1), os coeficientes são apresentados como razões de chances (*odds ratios*, OR), em que valores acima de 1 indicam uma associação positiva com a chance de denúncia (isto é, aumentam as chances de haver denúncia), e valores abaixo de 1 indicam uma associação negativa (isto é, reduzem as chances de haver denúncia).

Tabela 1

Determinantes das denúncias do MPMG contra prefeitos municipais (2001-2017)

<i>Variáveis partidárias</i>	Modelo (1)	Modelo (2)
- Partido do governador	1.123 (0.108)	1.199+ (0.118)
- Partido do presidente da ALMG	1.133 (0.115)	1.130 (0.117)
<i>Variáveis eleitorais</i>		
- Ano de eleição municipal	1.368*** (0.107)	1.288** (0.101)
- Comparecimento eleitoral (intra)	1.162 (0.145)	1.105 (0.139)
- Comparecimento eleitoral (inter)	1.003 (0.113)	0.946 (0.113)
- Margem de vitória eleitoral (intra)	0.999 (0.003)	1.001 (0.003)
- Margem de vitória eleitoral (inter)	0.991 (0.007)	0.992 (0.007)
<i>Variáveis socioeconômicas</i>		
- População (intra)	0.408+ (0.194)	0.202*** (0.098)
- População (inter)	0.996 (0.130)	0.326*** (0.045)
- PIB per capita (intra)	0.502** (0.114)	0.627* (0.143)
- PIB per capita (inter)	1.524* (0.307)	2.191*** (0.454)
- % Adm. púb. (intra)	0.804* (0.075)	0.796* (0.075)
- % Adm. púb. (inter)	1.202+ (0.118)	1.333** (0.137)
- Transf. federais (intra)	0.640*	0.571**

	(0.113)	(0.103)
- Transf. federais (inter)	0.618	0.489*
	(0.182)	(0.151)
<i>Variáveis institucionais</i>		
- Sede de comarca no município	1.408**	1.420**
	(0.171)	(0.183)
- Mandato do PGJ que implementou procuradoria especializada	1.659**	1.724***
	(0.178)	(0.186)

Notas sobre modelo (1): N: 15354 | AIC: 7463.9 | BIC: 7609.0 | R² (marginal): 0.107 | R² (condicional): 0.210

Notas sobre modelo (2): N: 15354 | AIC: 9043.4 | BIC: 9203.9 | Dispersão: 0.381 | Componente de inflação de zeros não apresentou coeficientes significativos.

Nota: +p<0.1; *p<0.05; **p<0.01; ***p<0.001

Fonte: Elaboração própria.

A análise dos determinantes das denúncias contra prefeitos mineiros, realizada por meio do modelo de efeitos aleatórios correlacionados – Modelo (1) da Tabela 1 –, sugere que algumas hipóteses são particularmente promissoras para explicar a incidência de denúncias oferecidas pelo MPMG contra prefeitos municipais. Um dos achados mais robustos diz respeito ao efeito positivo das duas variáveis institucionais. Prefeitos de municípios que são sedes de comarca apresentam chance 40,8% maior de serem denunciados comparativamente aos demais prefeitos. Este resultado sugere que a proximidade física de integrantes de instituições judiciais reduz os custos para que o Ministério Público receba informações – de cidadãos, vereadores, opositores etc. – que podem ser utilizadas para subsidiar o oferecimento de denúncias, aumentando a chance deste resultado. De igual forma, o mandato do PGJ que implementou a procuradoria especializada em crimes de prefeitos apresentou chance 65,9% maior apresentar denúncia contra os prefeitos, comparativamente aos PGJs que o sucederam. Dito de forma inversa: mantidas constantes as demais variáveis do modelo, os PGJs posteriores ao que primeiramente implementou o órgão especializado apresentaram redução significativa no ritmo do oferecimento de denúncias, quando comparados à experiência inicial. Esses resultados reforçam os achados dos dados descritivos da subseção anterior, e são coerentes com teorias sobre a contenção de instituições judiciais.

No que tange às variáveis socioeconômicas, os resultados indicam uma relação multifacetada. Em geral, as diferenças entre os municípios (“inter-municipal”) parecem pouco promissoras para explicar a incidência de denúncias, com exceção do PIB *per capita*, sugerindo que prefeitos de municípios com um PIB *per capita* médio mais elevado ao longo do período analisado têm maiores chances de registrar denúncias. Adicionalmente, municípios onde a administração pública tem, em média, uma participação maior no valor adicionado bruto também mostram uma tendência marginalmente maior de denúncias (OR = 1.202, $p < 0.10$). Por sua vez, a análise intra-municipal indica que, para um mesmo município, aumentos no PIB per capita (OR = 0.502, $p < 0.01$), nas transferências federais (OR = 0.640, $p < 0.05$) e na participação da administração pública no valor adicionado bruto (OR = 0.804, $p < 0.05$) estão associados a uma redução nas chances de denúncia. Uma possível interpretação é que a melhoria das condições econômicas e o aumento da capacidade financeira dos municípios podem diminuir os conflitos distributivos locais e aumentar a satisfação da população, desincentivando a litigância contra o prefeito. Este contraste entre os efeitos intra e inter-municipais é um dos principais ganhos analíticos do modelo EAC. Ele sugere que, embora melhorias econômicas conjunturais possam arrefecer os ânimos em um município, as cidades mais ricas podem possuir uma sociedade civil mais organizada, uma oposição política mais atuante e uma imprensa mais vigilante, fatores que, em conjunto, elevam o nível de escrutínio e a propensão à formalização de denúncias.

Quanto às variáveis eleitorais, apenas uma delas resultou estatisticamente significativa. Os anos de eleições municipais apresentam uma chance 36,8% maior de denúncias, o que é consistente com a hipótese de que a competição eleitoral incentiva o uso da arena judicial como forma de impor custos a adversários e, no caso, ao incumbente. As chances de denúncias serem oferecidas, no entanto, não parecem decorrer de variações nos níveis de comparecimento eleitoral ou de concentração de votos em candidatos vencedores, dado que ambas as variáveis não apresentaram resultados estatisticamente significativos.

Finalmente, nenhuma das variáveis partidárias apresentou efeito estatisticamente significativo no sentido de predizer o oferecimento de denúncias pelo MPMG contra os prefeitos. Isto é, o fato de os prefeitos serem do mesmo

partido do governador do estado ou do presidente da ALMG não significou que eles exibissem menores chances de serem denunciados do que os demais prefeitos. Além de insignificantes, os coeficientes são positivos, contrariando as hipóteses no sentido de que haveria alguma forma de proteção sistemática aos prefeitos municipais alinhados politicamente às autoridades estaduais com influência sobre o PGJ. Isso sugere, no contexto analisado, que a decisão de denunciar prefeitos parece ser relativamente independente de cálculos políticos de alinhamento partidário no nível estadual, ou, alternativamente, que os efeitos de proteção e de perseguição política se anulam. De forma semelhante, cumpre observar que o fato de que a variável população não atingiu níveis mínimos de significância estatística sugere que os integrantes do MPMG não parecem ser afetados por *enforcement costs* que porventura existiriam para denunciar prefeitos de municípios maiores e, portanto, mais influentes politicamente.

Com o objetivo de conferir maior robustez aos achados, foi conduzida uma análise complementar, que consta no Modelo (2) da Tabela 1. No caso, ao passo que o Modelo (1) utiliza uma variável dependente dicotômica (presença ou ausência de denúncia), o Modelo (2) adota a contagem do número de denúncias por município-ano, usando, portanto, uma variável dependente contínua. Assim, modelos de contagem, como o Binomial Negativo, são mais adequados para esse tipo de dado, pois utilizam a informação completa da variável. Adicionalmente, a grande quantidade de observações com valor zero (anos sem denúncias) sugere que um modelo com inflação de zeros (Binomial Negativo com Inflação de Zeros - BNIZ) é particularmente apropriado. Estimou-se, assim, um modelo BNIZ com a mesma especificação de efeitos aleatórios correlacionados (EAC) do modelo principal, cujos resultados estão no Modelo (2) da Tabela 1.

A análise de robustez do Modelo (2) corrobora amplamente as conclusões da análise principal, do Modelo (1), com os efeitos mais relevantes se mantendo consistentes em direção e significância estatística. Esse é o caso das variáveis institucionais. Ser sede de comarca continua a ser um forte preditor, aumentando a quantidade esperada de denúncias em 42%, um valor muito próximo ao encontrado no modelo logístico. De igual forma, o efeito da gestão do PGJ que implementou a procuradoria especializada em crimes de prefeitos se mantém

forte e positivo, elevando a taxa esperada de denúncias em 72,4%, comparativamente aos PGJs posteriores. Ainda, no que tange às variáveis socioeconômicas, o contraste entre os efeitos econômicos intra e inter-municipais também se sustenta: enquanto melhorias conjunturais no PIB per capita, nas transferências federais e na participação da administração pública dentro de um município reduzem a taxa de denúncias, os municípios estruturalmente mais ricos (maior PIB *per capita* inter-municipal) apresentam uma taxa de denúncias esperada 119,1% maior, um efeito ainda mais pronunciado que no modelo principal. Além disso, o efeito inter-municipal da participação da administração pública também se mostrou positivo e significativo nessa especificação.

No que se refere às variáveis eleitorais, o efeito do ano de eleição municipal também se mantém robusto e estatisticamente significativo, indicando que o acirramento da competição política eleva não apenas a chance de haver uma denúncia, mas também o número esperado delas. Ainda em sintonia com o Modelo (1), não se verificou no teste de robustez efeito significativo das variáveis relativas às taxas de comparecimento eleitoral e do nível de concentração de votos dos candidatos.

As variáveis partidárias, finalmente, permanecem sem impacto capaz de corroborar as hipóteses. No caso, o alinhamento com o partido do presidente da ALMG segue sem significância, ao passo que o alinhamento com o partido do governador estadual agora apresente um efeito positivo, mas apenas marginalmente significativo (IRR = 1.199, $p < 0.10$). Seu efeito, no entanto, é contrário à hipótese de que prefeitos pertencentes ao mesmo partido político do governador, que nomeia o PGJ formalmente responsável pelas denúncias, seriam sistematicamente protegidos. No caso, os resultados do modelo de contagem indicam que um número *maior* (e não menor) de denúncias contra prefeitos do mesmo partido do governador.

Isto posto, a consistência dos resultados dos dois modelos reforça a robustez das inferências do estudo. Por fim, é relevante notar que a componente de inflação de zeros do Modelo (2) não se mostrou estatisticamente significativa, sugerindo que um modelo binomial negativo padrão seria suficiente para a análise. Isso, contudo, não invalida os resultados da parte de contagem do modelo.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Os achados deste artigo contribuem para a literatura sobre comportamento acusatório no Brasil, particularmente em casos que envolvem a *accountability* criminal de diferentes segmentos da elite política. Embora haja debate – inclusive acalorado – sobre o tema, infelizmente ainda há poucos testes sistemáticos de hipóteses a esse respeito que permitam que a discussão seja travada com base em evidências empíricas transparentes. Este artigo representa uma tentativa de avanço nesse sentido, ao testar onze hipóteses diferentes com base em dados originais de mais de mil denúncias oferecidas pelo MPMG contra prefeitos municipais entre 2001 e 2017, examinando o impacto de variáveis partidárias, eleitorais, socioeconômicas e institucionais sobre a incidência de denúncias. Particularmente, os resultados sugerem um contraste importante entre as primeiras e as últimas variáveis para explicar por que o MPMG ofereceu denúncias contra alguns prefeitos, mas não contra outros. Ao passo que as variáveis institucionais se mantiveram robustas entre as diferentes especificações como preditores que incrementam as chances de incidência de denúncias contra os prefeitos, as variáveis partidárias não apresentaram significância estatística e/ou direção esperada dos coeficientes, não afetando de forma sistemática as decisões do MPMG de oferecer denúncia contra os prefeitos.

Esses resultados corroboram a literatura que enfatiza a importância de fatores organizacionais do Ministério Público no Brasil como preditores da sua atuação em casos que envolvem os interesses da elite política, mais do que o alinhamento ou desalinhamento de integrantes do órgão a partidos políticos específicos (Arantes, 2002; Da Ros, 2014; Londero, 2021). Eles corroboram também a literatura sobre reação e acomodação políticas que se seguem a mudanças institucionais que fortaleceram a atuação das instituições de *accountability* criminal (Botero, Brinks, & Gonzalez-Ocantos, 2022; Da Ros & Taylor, 2022; Da Ros & Gehrke, 2025; Gonzalez-Ocantos, 2026). O efeito positivo do mandato do PGJ que foi responsável pela implementação de um órgão especializado em crimes de prefeitos, comparativamente aos demais mandatos, nos quais, por simetria, houve

efeito negativo sobre o oferecimento de denúncias, fornecem suporte a essa hipótese.

Ao lado das variáveis institucionais, destaca-se ainda outras variáveis com efeito estatisticamente significativo sobre as chances de oferecimento de denúncias. No caso, houve impacto positivo de anos eleitorais e diferentes efeitos das variáveis socioeconômicas, tanto longitudinais dentro de um mesmo município como na comparação entre diferentes municípios. No caso, incrementos no PIB *per capita*, nas transferências federais e na participação da administração pública dentro de um município reduzem a taxa de denúncias, ao passo que os municípios comparativamente mais ricos apresentam maiores chances de denúncias ocorrerem. Novamente, o contraste com a falta de impacto das variáveis partidárias é significativo. Em geral, esses resultados indicam que as chances de denúncias ocorrerem são mais afetadas pelas dinâmicas políticas municipais do que pelos seus vínculos com a política estadual. Isto é, embora o MPMG seja uma instituição estadual e haja importante influência do governo do estado na escolha da sua chefia, ele parece responder menos a este do que à dinâmica eleitoral municipal e às conjunturas socioeconômicas locais.

Apesar disso, há obviamente espaço para melhorias em relação à pesquisa apresentada. Sugere-se, assim, cinco direções em que pesquisas futuras podem rumar para buscar complementar ou nuançar os resultados deste artigo.

A primeira diz respeito ao exame de mecanismos causais que busquem explicar como, por que, e sob quais configurações de condições as diferentes variáveis explicativas produzem seus efeitos sobre o oferecimento de denúncias. Por exemplo, embora haja claramente um arrefecimento no ritmo de propositura das denúncias após o mandato do PGJ que primeiramente implementou a procuradoria especializada em crimes de prefeitos, pode-se indagar por quais motivos e de qual forma exatamente isso ocorreu. É possível que os PGJs seguintes tenham sido escolhidos porque apresentam um perfil de maior acomodação com os interesses da elite política em geral e que, eventualmente, tenham dedicado menos recursos ao órgão especializado ou modificado o seu pessoal. Pode ser ainda, no entanto, que os próprios procuradores do órgão especializado tenham internalizado essa mudança de conjuntura, passando a atuar de forma mais

comedida. Investigar esses mecanismos é importante para compreender de qual forma operam as variáveis cujos efeitos foram capturados pela análise realizada. E, claro, assim como a investigação dos efeitos da troca de PGJ são importantes, o mesmo pode ser feito para todas as variáveis que apresentaram resultados estatisticamente significativas (ano eleitoral, incrementos longitudinais de indicadores socioeconômicos etc.).

Uma segunda direção sugerida de pesquisas diz respeito a variáveis omissas nessa pesquisa. Como discutido na seção teórica, apesar deste artigo realizar o teste de um número grande de variáveis, outras, potencialmente importantes, não constam na análise realizada. Com efeito, os modelos testados predizem menos da metade denúncias realizadas, havendo espaço para que outras variáveis sejam testadas. Variáveis omissas e que podem ser incorporadas a pesquisas futuras incluem, por exemplo: indicadores de capacidades estatais municipais (Marenco, Strohschoen, & Joner, 2017), que tipicamente estão associados a melhores estruturas de controle interno e eventualmente auxiliem na prevenção de algumas formas de irregularidades em âmbito municipal que poderiam ser objeto de denúncia; microdados da ideologia de integrantes do Ministério Público, conforme capturado em *surveys* (Lemgruber *et al.*, 2016; Ribeiro, Kerche, & Amaral, 2025), que podem ajudar a compreender as decisões, no nível individual, de oferecer denúncias ou não; as fontes de informações que subsidiam as denúncias e as provas produzidas nesse particular, em relação às quais já há evidência empírica de que afetam o comportamento de integrantes de instituições judiciais em processos de *accountability* criminal (Bento, Da Ros, & Londero, 2020; Da Ros *et al.*, 2024).

Uma terceira direção sugerida de pesquisas diz respeito aos efeitos interativos entre variáveis já analisadas. É possível que duas variáveis estatisticamente significativas reforcem mutuamente os seus efeitos. Por exemplo, o impacto dos anos eleitorais talvez possa ser magnificado na presença de condições socioeconômicas que se deteriorem, de forma que pode haver maiores chances de denúncias contra prefeitos em municípios que passam por dificuldades econômicas durante anos eleitorais. Essa hipótese, frise-se, permite aproximar a

literatura sobre *accountability* criminal a outros episódios de controle sobre a elite política, como impeachments (Pérez-Liñán, 2007).

Uma quarta direção para pesquisas futuras é o exame de outros contextos empíricos, de modo a replicar ou expandir a abordagem empírica adotada nessa pesquisa para analisar a atuação do Ministério Público em outras unidades ou âmbitos da federação. Isso permite reforçar ou nuançar os resultados ora alcançados, bem como eventualmente descobrir padrões distintos de atuação de outros órgãos do Ministério Público em relação à atuação do MPMG em crimes de prefeitos. Essa abordagem pode servir de inspiração para outras pesquisas que busquem analisar o impacto das variáveis testadas acima – e de outras já discutidas nessa última seção – sobre as chances de outros Ministérios Públicos estaduais e mesmo do Ministério Público Federal oferecerem denúncias contra prefeitos em outros estados, bem como contra outras autoridades políticas país afora. Isso inclui deputados estaduais (que também gozam de foro especial junto aos Tribunais de Justiça estaduais, como ocorre com os prefeitos), governadores estaduais (julgados junto ao Superior Tribunal de Justiça, STJ) e um amplo rol de agentes políticos sob a alçada do Procurador-Geral da República (PGR), incluindo deputados federais, senadores, ministros de estado e o próprio Presidente da República.

Finalmente, uma quinta direção diz respeito não mais ao exame das causas das denúncias, mas à análise das suas consequências. Uma pergunta mais direta é se as denúncias geram algum efeito dissuasório sobre novas elites políticas. Isso significa indagar se prefeitos que assumiram o cargo em municípios cujos prefeitos anteriores foram denunciados apresentam menores chances de serem denunciados. Novos gestores, em outras palavras, apresentam menor propensão a incorrer em irregularidades aos olhos do Ministério Público uma vez que os seus antecessores já o fizeram? Trata-se de pergunta com importância óbvia para a literatura sobre corrupção, por exemplo (Fisman & Miguel, 2007; Rose-Ackerman & Palifka, 2016). Outra face desse debate diz respeito ao que se convencionou chamar no Brasil de “apagão de canetas” (Lotta & Monteiro, 2024; Santos, Rodrigues, & Prado, 2024). Isso sugere a possibilidade de analisar os impactos da *accountability* criminal, na forma de denúncias, sobre a qualidade do governo. Há, por exemplo, algum impacto negativo das denúncias sobre a implementação de políticas

públicas? Por fim, as consequências das denúncias não precisam se limitar ao interior da administração pública, e podem impactar a própria dinâmica eleitoral. Em síntese, denúncias efetivamente afetam a competitividade eleitoral dos incumbentes? Essa pergunta, como se vê, refere-se ao grande corpo de literatura que analisa o impacto de alegações de corrupção sobre o comportamento dos eleitores e os prospectos de *accountability* eleitoral (Ferraz & Finan, 2011; De Vries & Solaz, 2017).

REFERÊNCIAS

- Ang, M. (2017). *Corrupting accountability: elite control and corruption prosecution in comparative perspective* [Tese de Doutorado, Programa de Pós-graduação em Ciência Política, Universidade de Chicago].
- Azevedo, R. G. (2010). *Perfil socioprofissional e concepções de política criminal do Ministério Público Federal*. Brasília: Escola Superior do Ministério Público da União.
- Arantes, R. B. (2000). Ministério Público e corrupção política em São Paulo. In M. T. Sadek (Org.), *Justiça e cidadania no Brasil* (pp. 39-156). São Paulo: Sumaré.
- Arantes, R. B. (2002). *Ministério Público e política no Brasil*. São Paulo: EDUC.
- Balán, M. (2011). Competition by denunciation: the political dynamics of corruption scandals in Argentina and Chile. *Comparative Politics*, 43(4), 459-478. <http://doi.org/10.5129/001041511796301597>
- Bell, A., & Jones, K. (2015). Explaining fixed effects: random effects modeling of time-series cross-sectional and panel data. *Political Science Research and Methods*, 3(1), 133-153. <https://doi.org/10.1017/psrm.2014.7>
- Bento, J. S., Da Ros, L., & Londero, B. A. (2020). Condenando políticos por corrupção: análise quantitativa dos julgamentos de prefeitos municipais pelo Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (1992-2016). *Civitas – Revista de Ciências Sociais*, 20(3), 348-376. <https://doi.org/10.15448/1984-7289.2020.3.37222>

Botero, S., Brinks, D., & Gonzalez-Ocantos, E. (2022). *The limits of judicialization: from progress to backlash in Latin America*. Cambridge: Cambridge University Press.

Bragon, R. (2000, 30 de setembro). Procurador-geral da Justiça em Minas deixa cargo após escândalo. *Folha de São Paulo*.
<https://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc3009200005.htm>

Castilho, E., & Sadek, M. T. (1998). *O Ministério Público Federal e a administração da justiça no Brasil*. São Paulo: Sumaré.

Cole, G. F. (1970). The decision to prosecute. *Law & Society Review*, 4(3), 331-343.
<https://doi.org/10.2307/3053090>

Da Ros, L. (2014). *Mayors in the dock: judicial responses to local corruption in Brazil* [Tese de Doutorado, Programa de Pós-graduação em Ciência Política, Universidade de Illinois].

Da Ros, L. (2018). As instituições estaduais de controle externo das prefeituras municipais no Brasil. In A. Marengo & M. I. Noll (Orgs.), *A política, as políticas e os controles: como são governadas as cidades brasileiras* (pp. 185-210). Porto Alegre: Tomo.

Da Ros, L. et al. (2024). Moro's opinions: a quantitative analysis of sentencing in Operation Carwash. In M. E. Trombini et al. (Orgs.), *The fight against systemic corruption: lessons from Brazil (2003–2022)* (pp. 111-142). Wiesbaden: Springer. https://doi.org/10.1007/978-3-658-43579-0_5

Da Ros, L., & Gehrke, M. (2024). Convicting politicians for corruption: the politics of criminal accountability. *Government and Opposition*, 59(3), 951-975.
<https://doi.org/10.1017/gov.2023.48>

Da Ros, L., & Gehrke, M. (2025). An institutional fail-safe? How the gap in judicial independence between high and low courts explains the reversal of corruption convictions of former heads of government. *Public Integrity*, 28(3), 450-475. <https://doi.org/10.1080/10999922.2025.2524888>

Da Ros, L., & Gehrke, M. (2026). How to bring authoritarians to justice. *Journal of Democracy*, 37(1), 15-31.

- Da Ros, L., & Ingram, M. (2019). Power, activation, decision making, and impact: subnational judicial politics in Brazil. In Sterett S. M., & L. D. Walker (Orgs.), *Research handbook on Law and courts* (pp. 252-266). Cheltenham: Edward Elgar Publishing. <https://doi.org/10.4337/9781788113205.00027>
- Da Ros, L., & Taylor, M. M. (2022). *Brazilian politics on trial: corruption and reform under democracy*. Boulder: Lynne Rienner.
- De Vries, C. E., & Solaz, H. (2017). The electoral consequences of corruption. *Annual Review of Political Science*, 20(1), 391-408. <https://doi.org/10.1146/annurev-polisci-052715-111917>
- Engelmann, F. (2020). The 'fight against corruption' in Brazil from the 2000s: a political crusade through judicial activism. *Journal of Law and Society*, 47, S74-S89. <https://doi.org/10.1111/jols.12249>
- Engelmann, F. (2024). Associativismo e elites da magistratura e do Ministério Público. *Estudos Históricos*, 37(81), e20240102. <http://doi.org/10.1590/S2178-149420240102>
- Feierherd, G., Gonzalez-Ocantos, E., & Tuñón, G. (2024). Witch hunts? Electoral cycles and corruption lawsuits in Argentina. *British Journal of Political Science*, 54(3), 629-648. <https://doi.org/10.1017/S000712342300042X>
- Ferraz, C., & Finan, F. (2011). Electoral accountability and corruption: evidence from the audits of local governments. *American Economic Review*, 101(4), 1274-1311. <https://doi.org/10.1257/aer.101.4.1274>
- Fisman, R., Miguel, E. (2007). Corruption, norms, and legal enforcement: evidence from diplomatic parking tickets. *Journal of Political Economy*, 115(6), 1020-1048. <https://doi.org/10.1086/527495>
- Geddes, B. (2003). *Paradigms and sand castles: theory building and research design in comparative politics*. Ann Arbor: University of Michigan Press.
- Gehrke, M., & Yang, F. (2025). High-profile corruption convictions, government reactions, and public approval: a comparative analysis across levels of democracy. *Governance*, 38(3), e70019. <https://doi.org/10.1111/gove.70019>

- Gehrke, M. (2018). Eleições e corrupção nas prefeituras brasileiras. In A. Marengo & M. I. Noll (Orgs.), *A política, as políticas e os controles: como são governadas as cidades brasileiras* (pp. 171-184). Porto Alegre: Tomo.
- Geliski, L. (2025). *A política das políticas dos promotores: os grupos anticrime organizado do Ministério Público brasileiro* [Tese de Doutorado, Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul].
- Gervasoni, C. (2010). A rentier theory of subnational regimes: fiscal federalism, democracy, and authoritarianism in the Argentine provinces. *World Politics*, 62(2), 302-340. <https://doi.org/10.1017/S0043887110000067>
- Giovanella, T. (2024). Os procuradores-gerais do Ministério Público. *Tempo Social*, 36(1), 281-303. <https://doi.org/10.11606/0103-2070.ts.2024.219169>
- Gonzalez-Ocantos, E. (2026). Prosecuting corruption: drivers, dilemmas, and consequences. *Annual Review of Law and Social Sciences*, 22, no prelo. <https://doi.org/10.1146/annurev-lawsocsci-042224-085729>
- Gordon, S. C. (2009). Assessing partisan bias in federal public corruption prosecutions. *American Political Science Review*, 103,(4), 534-554. <https://doi.org/10.1017/S0003055409990207>
- Hagopian, F. (1996). *Traditional politics and regime change in Brazil*. Cambridge: Cambridge University Press.
- Kerche, F. (2007). Autonomia e discricionariedade do Ministério Público no Brasil. *Dados*, 50(2), 259-279. <https://doi.org/10.1590/S0011-52582007000200002>
- Kerche, F., & Marona, M. (2022). *A política no banco dos réus: a Operação Lava Jato e a erosão da democracia no Brasil*. São Paulo: Autêntica.
- Kerche, F., & Viegas, R. R. (2024). O Ministério Público Federal: de defensor de direitos a combatente da corrupção (1988-2018). *Revista Direito GV*, 20, e2408. <https://doi.org/10.1590/2317-6172202408>
- King, G. (1995). Replication, replication. *PS: Political Science & Politics*, 28(3), 444-452. <https://doi.org/10.2307/420301>

- King, G., Keohane, R., & Verba, S. (1994). *Designing social inquiry: scientific inference in qualitative research*. Princeton: Princeton University Press.
- Lemgruber, J. et al. (2016). Ministério Público: guardião da democracia brasileira. Rio de Janeiro: CESeC.
- Levcovitz, S. (2023). *A corrupção e a atuação da Justiça Federal no Brasil: 1991–2014*. São Paulo: Dialética.
- Litschig, S., & Zamboni, Y. (2024). Judicial presence and rent extraction. *Economic Development and Cultural Change*, 73(1), 87-126.
<https://doi.org/10.1086/726539>
- Londero, D. (2021). *O desenvolvimento de capacidades institucionais do Ministério Público Federal no combate à corrupção (1988-2018)* [Tese de Doutorado, Programa de Pós-graduação em Políticas Públicas, Universidade Federal do Rio Grande do Sul].
- Losekann, C. (2013). Mobilização do direito como repertório de ação coletiva e crítica institucional no campo ambiental brasileiro. *Dados*, 56(2), 311-349.
<https://doi.org/10.1590/S0011-52582013000200003>
- Lotta, G., & Monteiro, V. (2024). *Fenômeno do apagão das canetas*. São Paulo: Fundação Tide Setubal.
- Machado, H. C. (2021). *Judicialização da competição política: os pedidos de cassação de prefeitos no Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina* [Dissertação de Mestrado, Programa de Pós-graduação em Sociologia e Ciência Política, Universidade Federal de Santa Catarina].
- Madeira, L. M., & Geliski, L. (2020). O combate a crimes de corrupção pela Justiça Federal da Região Sul do Brasil. *Revista de Administração Pública*, 53(6), 987-1010. <https://doi.org/10.1590/0034-761220180237>
- Madeira, L. M., & Geliski, L. (2024). *Difusão de políticas judiciais anticorrupção: varas especializadas em lavagem de dinheiro e crime organizado no Brasil*. São Paulo: Edições 70.
- Manzi, L. (2022). Prosecutorial gatekeeping and its effects on criminal accountability: the Roman prosecutor's office and corruption investigations

in Italy, 1975–1994. *Justice System Journal*, 43(3), 445–469.
<https://doi.org/10.1080/0098261X.2022.2100727>

Marengo, A., Strohschoen, M. T., & Joner, W. (2017). Capacidade estatal, burocracia e tributação nos municípios brasileiros. *Revista de Sociologia e Política*, 25(64), 3–21. <https://doi.org/10.1590/1678-987317256401>

Marinho, C. M., & Oliveira, V. E. (2024). O papel do Ministério Público na política educacional: desafios institucionais no caso de Minas Gerais. *Revista de Sociologia e Política*, 32, e026. <http://doi.org/10.1590/1678-98732432e026>

Marona, M. et al. (2024). A hora e a vez da justiça subnacional: mapeando os esforços de descentralização da *Judicial Politics Agenda* no Brasil. *Teoria e Cultura*, 19(2), 14–28.

McAllister, L. K. (2008). *Making law matter: environmental protection and legal institutions in Brazil*. Stanford: Stanford University Press.

Miranda, N. (2009). A atuação do Ministério Público do Estado de Minas Gerais no combate aos crimes praticados por agentes políticos municipais. *De Jure: Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais*, 13, 489–511.

Mundlak, Y. (1978). On the pooling of time series and cross section data. *Econometrica*, 46(1), 69–85. <https://doi.org/10.2307/1913646>

Nichter, S. (2021). Vote buying in Brazil: from impunity to prosecution. *Latin American Research Review*, 56(1), 3–19. <https://doi.org/10.25222/larr.412>

Pérez-Liñán, A. (2007). *Presidential impeachment and the new political instability in Latin America*. Cambridge: Cambridge University Press.

Philp, M. (1997). Defining political corruption. *Political Studies*, 45(3), 436–462. <https://doi.org/10.1111/1467-9248.00090>

Popova, M., & Post, V. (2018). Prosecuting high-level corruption in Eastern Europe. *Communist and Post-Communist Studies*, 51(3), 231–244. <https://doi.org/10.1016/j.postcomstud.2018.06.004>

Ramos Filho, C. J. (2006). Da legitimidade da investigação criminal por parte do Ministério Público do Estado de Minas Gerais – Dos Crimes praticados por

prefeitos municipais e a criação de grupo especial pelo Procurador-Geral de Justiça. *De Jure: Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais*, 6, 249-262.

Ribeiro, L., Kerche, F., & Amaral, O. (2025). *Quem são e o que pensam os(as) integrantes do Ministério Público no Brasil?* Rio de Janeiro: Fundação Casa de Rui Barbosa.

Rodrigues, R., & Oliveira, V. (2022). Ministério Público, judicialização e atuação extrajudicial em saúde. *Revista Direito GV*, 18(3), e2231. <https://doi.org/10.1590/2317-6172202231>

Rose-Ackerman, S., & Palifka, B. (2016). *Corruption and government: causes, consequences, and reform*. Cambridge: Cambridge University Press.

Sá e Silva, F. (2020). Relational legal consciousness and anticorruption: Lava Jato, social media interactions, and the co-production of law's detraction in Brazil (2017–2019). *Law & Society Review*, 56(3), 344-368. <https://doi.org/10.1111/lasr.12620>

Santos, C. S., Rodrigues, A. L., & Prado, M. M. (2024). A experiência da discricionariedade: um estudo com membros das carreiras de gestão. *Revista de Administração Pública*, 58(4), e2023-0209. <https://doi.org/10.1590/0034-761220230209>

Siqueira, M. T. (2018). Novos instrumentos urbanísticos e a atuação do sistema de justiça: o caso da Operação Urbana Consorciada Água Espraiada. *Revista Brasileira de Direito Urbanístico*, 4, 93-111.

Snyder, R. (2001). Scaling down: the subnational comparative method. *Studies in Comparative International Development*, 36(1), 93-110. <https://doi.org/10.1007/BF02687586>

Taylor, M. M., & Buranelli, V. C. (2007). Ending up in pizza: accountability as a problem of institutional arrangement in Brazil. *Latin American Politics and Society*, 49(1), 59-87. <https://doi.org/10.1111/j.1548-2456.2007.tb00374.x>

Toral, G. (2024). Street-level rule of law: prosecutor presence and the fight against corruption. *Governance and Local Development Institute Working Paper* 71. <https://doi.org/10.2139/ssrn.4878292>

- Treisman, D. (2007). What have we learned about the causes of corruption from ten years of cross-national empirical research? *Annual Review of Political Science*, 10(1), 211-244. <https://doi.org/10.1146/annurev.polisci.10.081205.095418>
- Trombini, M. E. (2023). *Legal professionals in white-collar crime: knowing, thinking and acting*. Wiesbaden: Springer. <https://doi.org/10.1007/978-3-658-40747-6>
- Viegas, R. R. (2022). A face oculta do poder no Ministério Público Federal e o poder de agenda de suas lideranças. *Revista Brasileira de Ciência Política*, 39, e260005.2022. <https://doi.org/10.1590/0103-3352.2022.39.260005>
- Vilaça, L. (2024). Framing and prosecutorial discretion: evidence from Brazil. *Law & Society Review*, 58(2), 163-191. <https://doi.org/10.1017/lsr.2024.7>
- Warren, M. E. (2004). What does corruption mean in a democracy? *American Journal of Political Science*, 48(2), 328-343. <https://doi.org/10.1111/j.0092-5853.2004.00073.x>

Luciano Da Ros: Professor adjunto do Departamento de Sociologia e Ciência Política da Universidade Federal de Santa Catarina (UFSC), onde exerce o cargo de Coordenador de Pesquisa desde 2019. É doutor em Ciência Política pela University of Illinois, Chicago, mestre em Ciência Política pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS) e bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais pela UFRGS. Realizou pós-doutorado na UFRGS (2015-2016) e foi professor adjunto do seu Departamento de Ciência Política (2016-2019). É bolsista de produtividade do CNPq, nível 2, desde 2023. Atua como pesquisador no Núcleo de Estudos sobre Comportamento e Instituições Políticas (NECIP) da UFSC e no INCT Qualidade de Governo e Políticas para o Desenvolvimento Sustentável (QualiGov). É um dos editores da Revista Política e Sociedade desde 2024. No âmbito Associação Brasileira de Ciência Política, já foi um dos coordenadores da Área Temática "Política, Direito e Judiciário" (2020-2024) e diretor da Regional Sul (2021-2023). Realiza pesquisa nas áreas de ciência política e políticas públicas, com ênfase em

temas como corrupção, accountability e instituições judiciais. E-mail: luciano_da_ros@yahoo.com.br.

Hugo Coimbra Machado: Doutorando em Ciência Política pela The University of Western Ontario, mestre em Sociologia Política pela Universidade Federal de Santa Catarina e bacharel em Direito pela Universidade do Vale do Itajaí. Desenvolve pesquisas nas áreas de comportamento político, tomada de decisão, processamento de informação, política e sistema judiciário, com especial interesse na judicialização da política e nas instituições judiciais. E-mail: hmachad2@uwo.ca.

Igor Irani Merit Bernardo Sampley dos Santos: Bacharel em Direito pela Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil, e Juris Doctor (J.D.) pela Syracuse University, Estados Unidos da América. E-mail: igorirani12@gmail.com.

Samir Mohamad Hussein Jaha: Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil. E-mail: samirjaha4@gmail.com.

Mateus Feldmann Alves: Bacharel em Relações Internacionais pela Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil. E-mail: mateusfeldman@gmail.com.

Ana Paula Mota Veiga: Bacharelanda em Relações Internacionais na Universidade Federal de Santa Catarina, Brasil. E-mail: anapaulamveiga@gmail.com.

Data de submissão: 31/07/2026

Data de aprovação: 13/04/2026